



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 531/2014

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Programa de Professor Colaborador Voluntário na Graduação – PCV na Universidade Federal Fluminense e instrui sobre os procedimentos necessários para regulamentar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão por docentes não vinculados ao quadro permanente da Universidade.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.051590/2014-53, e considerando:

- o que está previsto na Lei 9.608, de 18/02/1998, que dispõe sobre serviço voluntário e dá outras providências;

- a oportunidade de complementar a Resolução nº 491, de 06/11/2013, publicada no BS/UFF nº 177, de 19/11/2013;

- as diretrizes curriculares do Ministério da Educação - MEC, para o desenvolvimento do ensino superior, da pesquisa e da extensão, com projetos pedagógicos que integrem a Universidade com a sociedade, em benefício da formação de qualidade e do desenvolvimento tecnológico e social;

- a possibilidade de ampliar o ambiente de cooperação com pesquisadores sem vínculo formal com a UFF e regulamentar sua participação nos cursos de graduação da Universidade;

- que a celebração do termo de adesão do Professor Colaborador Voluntário não acarretará ônus para a Universidade;

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica instituído o **Programa Professor Colaborador Voluntário na Graduação - PCV**, que tem por objetivo possibilitar a docentes ou pesquisadores a prestação de serviços à UFF,

em caráter não remunerado e sem vínculo empregatício.

Art. 2º. O PCV aceitará, mediante adesão, a realização de atividades a serem executadas por interessados que preencham os seguintes requisitos:

- I – ser docente ativo, docente aposentado ou sem vínculo com a UFF;
- II – ser portador de bolsa de pesquisa ou pesquisador vinculado à outras instituições, com anuência das mesmas;
- III – ser profissional de reconhecida competência na sua área de atuação;
- IV – ter o Plano de Trabalho aprovado e aceito pelas instâncias deliberativas dos cursos da UFF aos quais ficarem vinculados, conforme as respectivas normas;

Art. 3º. As atividades correspondentes ao Programa Professor Colaborador Voluntário serão, sem exceção, de caráter voluntário, não cabendo à UFF:

- I - admissão de vínculo empregatício;
- II - obrigação de natureza trabalhista e previdenciária ou responsabilidade de remuneração;
- III - responsabilidade de indenização, reclamada pelos executantes, por eventuais danos ou prejuízos decorrentes das atividades desenvolvidas.

Art. 4º. As unidades interessadas na recepção de professores colaboradores voluntários devem encaminhar proposta fundamentada ao colegiado respectivo, que a apreciará e encaminhará à PROGRAD, para análise do mérito acadêmico e deliberação final.

Parágrafo Único. A proposta de recepção de docentes voluntários deve conter a natureza, o período das atividades a serem desenvolvidas e as justificativas técnicas para a sua execução.

Art. 5º. O docente ou pesquisador interessado em aderir ao PCV formalizará requerimento, acompanhado de Plano de Trabalho e *Curriculum Vitae*, que será submetido à plenária do Departamento de Ensino ao qual estará vinculado e Colegiado(s) do(s) Curso(s) que atenderá, para análise e aprovação.

Art. 6º. Compõem o Plano de Trabalho do interessado em aderir ao PCV:

- a) Especificação clara e objetiva das atividades que pretende realizar;
- b) Período que pretende executar as atividades, bem como a disponibilidade de tempo semanal ou mensal para a realização das mesmas;
- c) Relatório das atividades realizadas, no caso de renovação.

Art. 7º. A condição de Professor Colaborador Voluntário será formalizada após a aprovação de que trata o Artigo 4º, mediante a celebração de Termo de Adesão a ser firmado entre o Professor Colaborador Voluntário e a UFF, e dele devendo constar, obrigatoriamente:

- a) Qualificação das partes;
- b) Descrição das atividades a serem desenvolvidas;
- c) Condições específicas do exercício das funções de que trata a alínea anterior, quanto à eventual utilização de bens da UFF;
- d) Prazo de duração das atividades acadêmicas;
- e) Cláusula expressa na forma do disposto no art. 3º.

§ 1º Fica delegada aos diretores das unidades ou coordenadores de curso, conforme a natureza das

atividades a serem desenvolvidas, a competência para a assinatura dos Termos de Adesão e acompanhar a sua execução.

§ 2º O Termo de Adesão deverá ser enviado à PROGRAD, que o encaminhará à PROGEPE para registro e publicação no Boletim de Serviço da UFF;

§ 3º O prazo de duração do Termo de Adesão será de, no máximo, 02 (dois) anos, renovável por igual período;

Art. 8º. O Professor Colaborador Voluntário poderá utilizar bens da UFF para realização de projeto específico, devendo o Termo de Adesão prever as condições dessa utilização, sem prejuízo daquelas previstas no Art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. Ficará sob o encargo do Diretor de Unidade, do Chefe do Departamento e do Coordenador de Curso, a responsabilidade pelo controle de uso dos bens da UFF, por Professores Colaboradores Voluntários no exercício de suas atividades acadêmicas.

Art. 9º. Será vedado aos participantes do Programa Professor Colaborador Voluntário o exercício de cargo ou função gratificada, de função de direção e de função de confiança dentro das Unidades Acadêmicas e órgãos da UFF, bem como nas demais atividades-meios específicas de docentes e técnicos administrativos do quadro permanente da UFF.

Parágrafo Único. O Professor Colaborador Voluntário poderá participar como convidado, com direito a voz e sem direito a voto, nas plenárias de suas respectivas unidades acadêmicas.

Art. 10. Será assegurado ao Professor Colaborador Voluntário o acesso a laboratórios, bibliotecas e endereço institucional, inclusive o eletrônico, bem como o direito de uso de sua denominação para fins externos.

Art. 11. A participação do professor Voluntário será feita por um período de até 02 (dois) anos, permitida a prorrogação por igual período, de acordo com a necessidade do Departamento de Ensino e o interesse do participante e da Universidade.

§ 1º – A renovação do período a que se refere o caput deste artigo seguirá a mesma tramitação estabelecida no Art. 3º, sendo o processo instruído com o relatório e avaliação de desempenho das atividades desenvolvidas pelo Professor Voluntário no período anterior.

Art. 12. A revogação do termo de adesão do professor voluntário poderá ser dada a qualquer tempo, por solicitação do Departamento de Ensino ou da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 13. O professor voluntário será avaliado semestralmente pelo Chefe do Departamento ao qual está vinculado, e a avaliação deverá ser anexada ao seu processo, sob pena de revogação do termo de adesão.

Art. 14. Durante a vigência do Termo de Adesão, os Professores Colaboradores Voluntários estarão sujeitos ao cumprimento de todas as normas institucionais da UFF, tanto as de ordem geral quanto aquelas especificamente relacionadas com as atividades que desempenham.

Art. 15. A UFF terá propriedade conjunta com o Professor Colaborador Voluntário de sua produção científica ou tecnológica, vinculada ao Programa realizado em cooperação, durante a

vigência do Termo de Adesão.

Art. 16. O Professor Colaborador Voluntário deverá apresentar relatório das atividades desempenhadas ao final do período de adesão, o qual deverá ser apreciado pelas instâncias que aprovaram o seu Plano de Trabalho e, após aprovação do relatório das atividades previstas no Termo de Adesão, fará jus a um certificado emitido pela UFF.

Art. 17. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos no âmbito da PROGRAD, da PROGEPE ou do CEP, conforme sua natureza.

Art. 18. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala de Reuniões, 19 de novembro de 2014.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

De acordo.

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria